

CONTRATO Nº 054/2012
REF.: CONTRATAÇÃO DIRETA

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
AMF CONSTRUTORA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº. Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores e a empresa **AMF CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 42, Itapuã, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.520.858.0001-26, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO ROBERTO MORAES**, inscrito no CPF sob nº 658.409.847-87, firmam o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTE DE ROCHAS COM SERRILHAMENTO, ARGAMASSA EXPANSIVA, RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAL NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA DE FRADINHOS, EM VITÓRIA-ES, VISANDO ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES CONTIDAS NO OFÍCIO 001/10 DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CEDEC/ES**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 920.2010.00026, aprovado pela Diretoria em sua 1.899ª reunião, realizada em 07/12/2011, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 2.060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de “Empreitada por Preço Unitário”, para o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTE DE ROCHAS COM SERRILHAMENTO, ARGAMASSA EXPANSIVA, RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAL NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA DE FRADINHOS, EM VITÓRIA-ES, VISANDO ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES CONTIDAS NO OFÍCIO 001/10 DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CEDEC/ES.**



1.1.1 O **SERVIÇO** consiste basicamente de:

Desmonte de rochas com serrilhamento, argamassa expansiva, retirada e transporte e destinação do material, incluindo mão-de-obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.

Mediante a existência de residências no entorno da área da Estação Elevatória, a **CONTRATADA** deverá realizar todos os serviços considerados complementares à execução de demolição de rochas, de modo que os riscos de acidentes sejam efetivamente reduzidos. Dentre os serviços em questão, podemos citar:

- Mobilização, manutenção e desmobilização do canteiro;
- Elaboração de projeto executivo para o desmonte de rochas;
- Realização de bases e/ou apoios em concreto armado para a sustentação de rochas que estão com iminência de deslizamento e/ou tombamento;
- Abertura de trincheiras no terreno para conter eventuais rochas que porventura vierem a se soltar;
- Fornecimento e instalação provisória de estrutura metálica, confeccionada em chapas de aço e suportes, para a contenção de pedras-de-mão e matações que porventura deslizem durante a realização dos serviços.

1.2 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

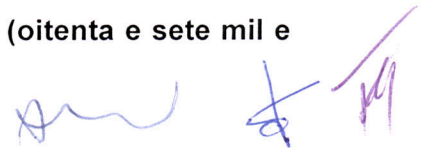
- a) Carta Proposta da **CONTRATADA**, datada de 12/01/2012;
- b) Carta Convite nº 001/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme código contábil **116.423.4100 (Distribuição)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais)**, referenciado ao mês **JANEIRO/2012**.



3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Transportes e deslocamentos em geral;
- Mão de obra necessária à execução dos serviços;
- Fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços;
- Seguros em geral;
- Sinalização;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultante da execução do **CONTRATO**;
- Equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- Taxas de aprovação, licenciamento e liberação de serviços necessários a execução dos mesmos.
- BDI composto de:
 - Administração central;
 - Administração local, incluindo, entre outras, as seguintes despesas:
 - Pessoal administrativo/apoio;
 - Supervisor Técnico;
 - Uniformes;
 - Equipamentos de Segurança (EPI's)
 - Vale Transporte;
 - Vale Refeição no valor de R\$ 7,00 (sete reais) corrigido de acordo com o contrato, se houver;
 - Na previsão de despesas com uniformes deverá ser considerado:
 - Dois jogos de uniforme no início do contrato, compreendendo: calça, bermuda de brim, jaqueta manga curta de brim com as inscrições: "NOME DA CONTRATADA" e "A SERVIÇO DA CESAN", botina sem biqueira de aço para os empregados alocados no serviço;
 - A reposição dos uniformes deverá ocorrer tão logo cada peça se danifique.
 - O supervisor técnico alocado ao serviço deverá ter plena capacidade de decisão, trabalhar em horário normal e eventualmente em horários noturnos, feriados e finais de semana, equipado de telefone celular. O mesmo supervisionará as áreas de serviços, mantendo contatos com os responsáveis da **CESAN** afetos ao contrato, visando sanar quaisquer irregularidades;
- Impostos previstos por Lei;
- Lucro.

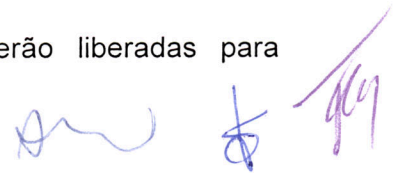
- 3.3 A **CESAN** não remunerará, em hipótese alguma, horas paradas de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos.
- 3.4 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.
- 3.5 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da **CESAN**, a **CESAN** fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da **CONTRATADA**, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela **CESAN**, através de solicitação de sua Unidade de Relações de Trabalho, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **90 (noventa) dias** a contar do dia da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**;
- 4.2 A vigência do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia de sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo de execução dos **SERVIÇOS** estabelecida no item acima;
- 4.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito;

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**;
- 5.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias;
- 5.3 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto;
- 5.4 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0);
- 5.5 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento;



- 5.6 Para apresentação de “Notas Fiscais de venda mercantil” (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS;
- 5.7 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado;
- 5.8 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;
- 5.9 Para apresentação de “Notas Fiscais de Serviço” ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços;
- 5.10 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 5.10.1 ISSQN para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003;
- 5.10.2 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente;
- 5.10.3 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 5.11 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) CND do INSS, em todas as medições;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a CESAN. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- f) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART CREA quitada;

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.



- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS;
- h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior.

Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;

- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;
- l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente;

5.12 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**;

5.13 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato;

5.14 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes;

5.15 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.

5.16 Demais condições estão previstas no item 6 da Carta Convite nº 001/2011.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,25 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,63 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,11 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra), utilizado inclusive na retenção de INSS);

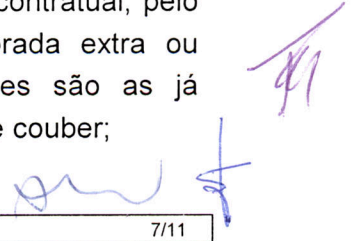


M = Índice da coluna 2 – (Índice nacional de custo da construção – materiais);
E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos.
Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento;
Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da CESAN.
Data base (data da proposta) = JANEIRO/2012
Mês de referência dos índices = JANEIRO/2012

- 8.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 8.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 8.4 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação;
- 7.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
- 7.2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93;
- 7.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- 7.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias;
- 7.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber;



- 7.2.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – O-GDA**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO NORTE – O-DMN** da **CESAN**.
- 8.2 A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1. A **CESAN** se obriga a:
- 9.1.1 Prestar a **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA**;
- 9.1.3 Fornecer acompanhamento técnico durante todo o período de execução da obra;
- 9.1.4 Promover, após assinatura do **CONTRATO**, reunião de mobilização entre a Unidade Gestora do Contrato, a área de Segurança do Trabalho da **CESAN** e a **CONTRATADA**, quando serão tratados assuntos pertinentes às obrigações legais sobre segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN** e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, bem como ao Caderno de Prescrições Técnicas e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução dos **SERVIÇOS**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- 10.1.2 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução das obras e/ou serviços de que trata o objeto desse **CONTRATO** e responderá por sua qualidade e cumprimento dos prazos. Para eventuais sub-contratações, responderá da mesma forma, no caso de qualquer omissão ou inadimplência de tais firmas;
- 10.1.3 Todos os **SERVIÇOS** em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção, verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para



recuperação daquelas falhas será determinado pela **CESAN** e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**;

- 10.1.4 A **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal administrativo e de apoio necessário ao bom desenvolvimento dos serviços contratados. Os custos desses profissionais deverão estar inclusos na Administração Local do BDI;
- 10.1.5 Promover Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Contrato no CREA, registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, bem como o Registro da Obra no INSS;
- 10.1.6 A **CONTRATADA** deverá obter às suas expensas todas as licenças e aprovações necessárias relacionadas aos serviços contratados;
- 10.1.7 A **CONTRATADA** deverá fornecer todo material, equipamento, mão-de-obra e demais insumos necessários à execução dos serviços contratados seguindo às Normas e Legislação de Segurança do Trabalho em vigência;
- 10.1.8 Promover a limpeza, remoção de entulhos e destinação final em local licenciado pelos órgãos ambientais deixando a área livre e desimpedida;
- 10.1.9 A **CONTRATADA** deverá efetuar os pagamentos aos seus empregados observando os salários mensais da Tabela do SINDICON vigente e os acréscimos pertinentes;
- 10.1.10 Ainda na Administração Local, a **CONTRATADA** deverá considerar um supervisor com plena capacidade de decisão, em horário normal e eventualmente em horários noturnos, feriados e finais de semana, e dotado de telefone celular. O mesmo supervisionará as áreas de serviços, mantendo contatos com os respectivos responsáveis da **CESAN**, visando sanar quaisquer irregularidades relativas ao contrato;
- 10.1.11 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados alocados neste contrato uniformes conforme modelo e padrão estabelecido pela **CESAN**. Tais despesas deverão estar incluídas na Administração Local do BDI;
- 10.1.12 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados alocados neste contrato, EPI's, de acordo com as Normas Brasileiras e padrões estabelecidos pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da **CESAN**. Tais despesas deverão estar incluídas na Administração Local do BDI;
- 10.1.13 A **CONTRATADA** deverá fornecer Vale Transporte aos seus empregados alocados neste contrato, conforme previsto em lei;
- 10.1.14 A **CONTRATADA** deverá fornecer Vale Refeição aos seus empregados alocados neste contrato no valor líquido de R\$ 7,00 (sete reais), corrigido de acordo com o contrato. Tais despesas deverão estar incluídas na Administração Local do BDI. Tal fornecimento se dará mensalmente a cada empregado, na quantidade de dias trabalhados;
- 10.1.15 A **CONTRATADA** deverá fornecer Ferramental Básico aos seus empregados de maneira que os serviços previstos no contrato sejam realizados adequadamente. A reposição das ferramentas deverá acontecer tão logo cada uma se danifique;



- 10.1.16 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado;
- 10.1.17 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado;
- 10.1.18 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**;
- 10.1.19 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- 10.1.20 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, atualizado nos termos da lei;
- 14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes;



- 14.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**;
- 14.4 No caso de supressão dos **SERVIÇOS**, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á a **CESAN**, exclusivamente, os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 11 de MAIO de 2012.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



SANDRA SILY
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



FÁBIO ROBERTO MORAES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 658.409.847-87

TESTEMUNHAS:

1)

2)



DE DA POLÍCIA MILITAR DO ES-
PÍRITO SANTO

Contratada: MEDI HOUSE INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
CIRÚRGICOS E HOSPITALARES
LTDA

Objeto: Aquisição de Material Mé-
dico

Lote 01
Item 02 – Quantitativo: 20.000 PCT
- Valor Unitário: R\$ 0,4131

Valor Total: R\$ 8.262,00

Dotação Orçamentária:
Atividade 45105.103020009.2771,
Elemento de Despesa 3.3.90.30
Fonte 0135 do orçamento do ór-
gão requisitante para o exercício
de 2012.

Vitória/ES, 08 Maio de 2012

**Cel. PM Jorgean
Grego Gonçalves**
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 36892

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO -SEDURB -**

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DE CONVÊNIO
Nº 2012011841004000**

1º CONVENIENTE: Companhia Es-
pírito Santense de Saneamento –
CESAN.

2º CONVENIENTE: Instituto Euval-
do Lodi – IEL

OBJETO: Convênio de Cooperação
Técnica e Financeira para continui-
de do Programa Integrado de
desenvolvimento e Qualificação de
Fornecedores - Prodfor

VALOR: R\$ 32.773,12 (trinta e
dois mil, setecentos e setenta e
três reais e doze centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses
FONTE DE RECURSOS: Receita
Própria da CESAN.

Protocolo: 101.2012.00007

Vitória, 11 de maio de 2012.

Genivaldo Cotta
Gerência de Logística
Protocolo 37221

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº
02 AO CONTRATO Nº 112/2011**

CONTRATANTE: Companhia Espí-
rito Santense de Saneamento –
CESAN.

CONTRATADA:
Engevil Engenharia Ltda-ME.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo
do contrato nº 112/2011 por 12
(doze) meses, contados de 19/05/
2012 a 18/05/2013.

REF: Processo Nº 852.2012.00053

Vitória, 11 de maio de 2012.

Sandra Sily
DIRETORA DE OPERAÇÃO
METROPOLITANA DA CESAN
Protocolo 37217

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº
03 CONTRATO Nº 009/2009**

CONTRATANTE: Companhia Espí-
rito Santense de Saneamento –
CESAN.

CONTRATADO: Sr. José Francisco
Douro.

OBJETO: 1.1. Fica prorrogado por
24 (vinte e quatro) meses o prazo
constante da cláusula Terceira do
Contrato nº 009/2009, contados de
20/05/2012 a 19/05/2014.

2.1. Permanecem inalteradas to-
das as demais cláusulas e condi-
ções do Contrato nº 009/2009 e
de seus Termos Aditivos 01 e 02,
desde que não conflitantes com as
do presente instrumento.

Ref.: Processo nº 937.2012.00205.
Vitória, 11 de Maio de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o
Cliente da CESAN
Protocolo 37215

**RESUMO
CONTRATO Nº 054/2012**

CONTRATANTE:
Companhia Espírito Santense de
Saneamento – CESAN.

CONTRATADA:
AMF Construtora Ltda.

OBJETO:
Prestação de serviços de desmon-
te de rochas com serrilhamento,
argamassa expansiva, retirada,
transporte e destinação final de
material na estação elevatória de
água tratada de Fradinhos, em Vi-
tória-ES, visando atender às soli-
citações contidas no ofício 001/10
da Coordenadoria Estadual da
Defesa Civil do estado do Espírito
Santo – CEDEC/ES. **VALOR:**
O valor global para execução dos
serviços é de **R\$ 87.900,00** (oi-
tenta e sete mil e novecentos re-
ais).

PRAZO:
O prazo global para execução in-
tegral dos serviços é de **90 (no-
venta) dias** a contar do dia da
emissão da Ordem de Início dos
Serviços - OIS

FONTE DE RECURSOS:
Recursos próprios da CESAN.
REF: Processo Nº 100.2011-00300

Vitória, 11 de Maio de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 37224

**Instituto de Desenvolvimento Urbano
e Habitação do Estado do Espírito Santo
- IDURB -**

**RESCISÃO DE TERMO DE COM-
PROMISSO DE ESTÁGIO.**

ÓRGÃO CONCEDENTE:
Instituto de Desenvolvimento Ur-
bano E Habitação do Espírito San-
to - IDURB-ES.
ESTAGIÁRIA:

Bianca Aguiar de Ávila;
Este documento produzirá seus
efeitos a partir de 11/05/2012.
Vitória, 10 de maio de 2012.

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente – IDURB-ES
Protocolo 37251

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS -SETOP -**

PORTARIA Nº 014-R, DE 10 DE MAIO DE 2012

Aprova a 13ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da
Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLI-
CAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Cons-
tituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº
9.680, de 27 de julho de 2011 e na Lei Nº 9.782, de 03 de janeiro de
2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 13ª
alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em con-
formidade com a Portaria SETOP 001-R, de 09 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO			
25.782.0367.3454	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS TRECHOS DA MALHA RODOMIÁRIA ESTADUAL E DE VIAS COMPLEMENTARES Para atender despesas com aquisição de imóveis	4.4.90.51.00	0101	300.000
				300.000
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO			
25.782.0367.3454	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS TRECHOS DA MALHA RODOMIÁRIA ESTADUAL E DE VIAS COMPLEMENTARES	4.4.90.51.00	0101	300.000
				300.000
Protocolo 37302				

Acesse:
www.dio.es.gov.br